



LEI Nº 3.756/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas sinalizando rampa de acesso para deficientes.

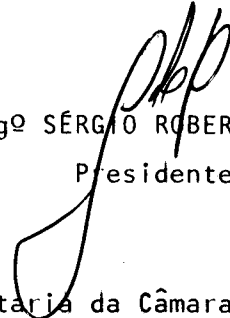
Autor: Vereador JOSÉ CARLOS PACHECO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - É obrigatória a implantação de placas sinalizando as rampas de acesso para deficientes, nos estabelecimentos públicos e privados, bem como nas calçadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 03 de Setembro de 1993


Engº SÉRGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de setembro de hum mil, novecientos e noventa e três.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral